



Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022

JUSTIFICATIVA

Da razão da Escolha do Executante dos Serviços – art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Secretário de Assuntos Jurídicos o **Srº Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia**, vem apresentar justificativa para contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022** com a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.728.219/0001-65, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível **prestação de serviços advocatícios especializados em direito público, especificamente: acompanhamento de recursos cíveis em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que tenham como parte o Município interessado (não contemplados que tramitem em juizado especial); acompanhamento de recursos cíveis no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal que tenham como parte o Município interessado; defesa e acompanhamento de ações civis públicas, em todas as instancias, em trâmite nas Justiças estadual e federal; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do município na Justiça Federal; em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, propondo as demandas cabíveis para a efetivação do direito municipal conforme proposta da Contratada.** Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais, aludindo o seguinte:

CONSIDERANDO, que a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS** é uma empresa no Estado de Sergipe que presta serviços advocatícios especializados em direito público, especificamente: acompanhamento de recursos cíveis em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que tenham como parte o Município interessado (não contemplados que tramitem em juizado especial); acompanhamento de recursos cíveis no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal que tenham como parte o Município interessado; defesa e acompanhamento de ações civis públicas, em todas as instancias, em trâmite nas Justiças estadual e federal; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do município na Justiça Federal; em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, propondo as demandas cabíveis para a efetivação do direito municipal conforme proposta da Contratada. Portanto, a contratação da **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, atende plenamente o Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que os serviços oferecidos pela empresa representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, por muitos outros órgãos públicos do estado de Sergipe. Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que a **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo do objeto acima descrito, enquadra-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente.



Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO, que a **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, somente representa empresa com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus serviços para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços acima mencionados da **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, é de interesse e vital importância para a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, dada à especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

CONSIDERANDO, que o jurista Celso Bandeira de Melo ao referir-se ao Art.25 inciso II, da Lei 8.666/93, e assim expressa-se:

“... São singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas técnicas ou artísticas”. (Licitação, 1ª Ed. 2ª tiragem, São RT), portanto, a singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo”.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados, a serem prestados pela **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, são daqueles que taxativamente se arrimam no art.13, inciso III e VI, com base na sua especialidade, se encontram ali especificados.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, sendo, na realidade, hipótese de exceção à regra contida no Art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, que obriga a Administração Pública sempre licitar.

CONSIDERANDO, que o serviço contratado pela **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, tem como objetivo a prestação de serviços advocatícios especializados em direito público,



Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

especificamente: acompanhamento de recursos cíveis em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que tenham como parte o Município interessado (não contemplados que tramitem em juizado especial); acompanhamento de recursos cíveis no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal que tenham como parte o Município interessado; defesa e acompanhamento de ações civis públicas, em todas as instancias, em trâmite nas Justiças estadual e federal; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do município na Justiça Federal; em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, propondo as demandas cabíveis para a efetivação do direito municipal conforme proposta da Contratada.

CONSIDERANDO, que a despesas correrá por conta da seguinte classificação orçamentária, e tendo em vista que se trata de serviço de alta complexidade e, ainda, que o êxito redundará em aumento de receita para o Município.

17003 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2050 – Manutenção de Assuntos Jurídicos

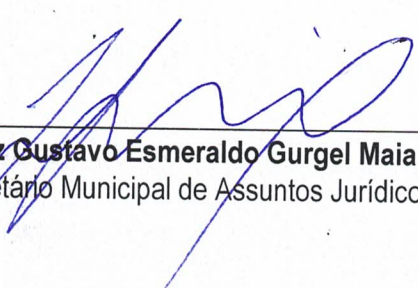
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000 – RP

Finalmente pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Ao Excelentíssimo Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.


Laranjeiras, 30 de dezembro de 2021.



Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Ratifico, e publique-se,

Laranjeiras, 30 de dezembro de 2021.



José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal